INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

MAX CIRINO DE MATTOS

CÁLCULO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO PRESTADOS POR EMPRESA DO LUCRO PRESUMIDO E SEM EMPREGADOS EM BELO HORIZONTE

SÃO PAULO

2013

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

MAX CIRINO DE MATTOS

CÁLCULO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO PRESTADOS POR EMPRESA DO LUCRO PRESUMIDO E SEM EMPREGADOS EM BELO HORIZONTE

Aprovado em ____ / ____ / _____

Menção: _____

Examinador(a): Homologado em ____ / ____ / _____

_____ _____

SÃO PAULO

2013

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

MAX CIRINO DE MATTOS

CÁLCULO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ENSINO PRESTADOS POR EMPRESA DO LUCRO PRESUMIDO E SEM EMPREGADOS EM BELO HORIZONTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Nacional de Educação a Distância – INED – como requisito parcial para a obtenção do título de Técnico em Contabilidade.

Orientador: Professor: José Guimarães da Silva

SÃO PAULO

2013

RESUMO

Este trabalho apresenta os impostos e contribuições envolvidos na emissão de uma Nota Fiscal de serviços de ensino e treinamento em Belo Horizonte, para empresas de lucro presumido sem empregados, de acordo com a legislação vigente. Inicialmente, discute-se a fundamentação legal para o cálculo de cada tributo gerado e a apresentação das respectivas formas de recolhimento. Em seguida, é apresentado um protótipo em Excel para cálculo automático desses tributos. Para o escopo definido o protótipo obteve êxito na apresentação de resultados. A planilha criada apresentou-se como ferramenta didática simples para o estudo do tema. Sugere-se o desenvolvimento de novas pesquisas para outros municípios, ou a inclusão de atividades que lidem com outros tributos.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de ISS **16**

FIGURA 2 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de IRPJ **17**

FIGURA 3 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de CSSL **18**

FIGURA 4 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de PIS **19**

FIGURA 5 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de COFINS **20**

FIGURA 6 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: retenção de ISS e valor inferior a 5.000 **21**

FIGURA 7 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor inferior a 5.000 sem retenção de ISS **22**

FIGURA 8 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor superior a 5.000 com retenção de ISS **22**

FIGURA 9 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor superior a 5.000 sem retenção de ISS **23**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
NFS	Nota Fiscal de Serviços
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
PMBH	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
PIS	Programa de Interação Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
2. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9
2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 10
2.2 Imposto Sobre Serviços – ISS 11
2.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL 12
2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS 13
2.5 Programa de Interação Social – PIS 14
3 PROTÓTIPO E TESTES 15
3.1 Cálculo do ISS 16
3.2 Cálculo do IRPJ 17
3.3 Cálculo da CSSL 18
3.4 Cálculo do PIS 19
3.5 Cálculo da COFINS 20
3.6 Simulações integradas 21
4 CONCLUSÕES 24
REFERÊNCIAS I

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os tributos envolvidos na emissão de uma Nota Fiscal de serviços de ensino e treinamento em Belo Horizonte, para empresas de lucro presumido sem empregados, de acordo com a legislação vigente – informação que servirá de fundamento para a construção de um protótipo em Excel para o cálculo dos referidos tributos.

De acordo com os dados do site [1] da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PMBH), o projeto BHISS Digital foi instituído através do Decreto 11.467/2003 que visa

> aperfeiçoar e agilizar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação do Município referentes ao ISSQN, através da implantação da DES – Declaração Eletrônica de Serviços e do SPF – Sistema de Planejamento Fiscal.

Parte desse projeto da PMBH incorpora o sistema de geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). O uso desse sistema – que depende de uma senha previamente cadastrada junto à PMBH, e também do uso de um certificado digital – facilita a informação dos dados da NFS-e, buscando os dados cadastrais de contribuintes do município, e filtrando os tipos de atividade autorizados para o emissor. Entretanto, exceto no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o sistema não calcula automaticamente os valores dos tributos, que devem ser informados pelo contribuinte.

Para facilitar esse processo, o objetivo principal deste trabalho é a criação de um protótipo em Excel que apresente os valores dos tributos calculados automaticamente a partir da informação do valor bruto da NFS-e e da identificação do tipo de serviço prestado – no caso específico, ensino e treinamento.

No desenvolvimento dessa planilha serão considerados os parâmetros legais necessários para o cálculo automático dos tributos – retidos ou a recolher – incidentes sobre uma NFS-e, tema apresentado no Capítulo 2. O Capítulo 3 apresenta a construção da planilha a partir dos fundamentos levantados no Capítulo anterior, e os testes realizados. Finalmente, as conclusões e recomendações são apresentadas no último Capítulo.

[1] Disponível em <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=apresentacao/conheca.php>. Acesso em 09 mai. 2013.

2. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para o escopo definido neste trabalho, que trata de empresa prestadora de serviços de lucro presumido e sem empregados, ou seja, quando os serviços são prestados exclusivamente pelos seus sócios, a seguir são detalhados os tributos incidentes sobre a emissão dessa nota fiscal de serviço (NFS).

É importante ressaltar que, na situação definida – prestação de serviços de treinamento e ensino – a empresa enquadrar-se-á no previsto pela dispensa de retenção de INSS, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 971[2], de 13 de novembro de 2009, em seu artigo 120, inciso III:

> Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando: [...] III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Também não incidirá tributo estadual sobre a referida emissão de nota fiscal, de acordo com a Lei Complementar Nº 116[3], de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em seu parágrafo 2º do primeiro artigo:

> Art. 1o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. [...] § 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Dessa forma, os tributos incidentes sobre a NFS são: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Interação Social (PIS) e ISS.

[2] Disponível em http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MF-RFB/2009/971/TITULO_II.htm#TIT_II_CAP_III. Acesso em 09 mai. 2013.

[3] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp116.htm#art10 >. Acesso em 09 mai. 2013.

2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

A opção pelo lucro presumido foi alterada pela Medida Provisória nº 612/2013[4], e a partir de 1 de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 6.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade poderão optar por este regime de tributação. Para as empresas de prestação de serviços, de modo geral, a base de cálculo do lucro presumido pode ser de 16% das receitas:

> A empresa exclusivamente prestadora de serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões legalmente regulamentadas) poderá utilizar o percentual de 16% enquanto a sua receita bruta, acumulada no ano-calendário em curso, permanecer dentro do limite de R$ 120.000,00 (RIR, 1999)

No caso da empresa tratada neste trabalho, aplica-se o percentual de 15% (Lei 9.249, 1995) aos 16%, resultando em uma alíquota de 2,4%. A aplicação dessa alíquota incide sobre o valor total da NFS (RIR, 1999, Art. 219).

Dessa forma, conclui-se que o IRPJ será calculado, para a situação definida neste trabalho, a partir da seguinte fórmula:

Valor do IRPJ = 2,40% x Valor da NFS

É importante ressaltar que haverá retenção de 1,5% do IRPJ na NFS, desde que o valor resultante seja maior que R$ 10,00 (Lei 9.430, 1996).

Também haverá retenção de 4,65% (3% COFINS + 1% CSSL + 0,65% PIS) nos casos em que o valor da NFS for superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

> Art. 1º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços [...] estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep. [...] § 3º É dispensada a retenção para pagamento de valor igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). [...] Art. 2º O valor da retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, e recolhido mediante o código de arrecadação 5952. (IN SRF 459, 2004)

[4] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv612.htm.> Acesso em 11 mai. 2013.

2.2 Imposto Sobre Serviços – ISS

De acordo com a Lei Complementar Nº 116[5], de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, é possível identificar as seguintes características:

- O serviço incide sobre a atividade de ensino e treinamento:

> Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. [...] Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. [...] 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- A base de cálculo é o valor bruto da NFS:

> Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

- A alíquota do ISS é de 2% para a prestação de serviços de ensino e treinamento:

De acordo com a Lei nº 8725 de 30 de dezembro de 2003 de Belo Horizonte[6]:

> Art. 14 - São as seguintes as alíquotas do ISSQN: I - 2% (dois por cento) para os serviços inseridos nos itens 1, 7, 8, 10 e 35, e nos subitens 3.02, 4.02, 4.20, 9.02, 9.03, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 13.05, 15.09, 17.04 a 17.08 e 17.24 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta Lei; [...] LISTA DE SERVIÇOS [...]8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- O Código de Tributação do Município é 0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Dessa forma, conclui-se que o ISS será calculado, para a situação definida neste trabalho, a partir da seguinte fórmula:

Valor do ISS = 2% x Valor da NFS

Quanto à retenção desse valor, a mesma Lei 8725/30 define em seus artigos 21 a 26 as situações específicas. Para o desenvolvimento do protótipo proposto, simplesmente será informada a exigência ou não de retenção.

[5] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp116.htm#art10 >. Acesso em 09 mai. 2013.

[6] Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/236580/lei-8725-03-belo-horizonte-mg>. Acesso em 09 mai. 2013.

2.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

A CSSL foi instituída pela Lei 7.689[7], de 15 de dezembro de 1988. A partir de 01.09.2003, por força do art. 22 da Lei 10.684/2003, a base de cálculo da C.S.L.L., devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a 32% das receitas (Lei 9.249, 1995, Art. 20), e quando aplicado o percentual de 9% (Lei 11.727, 2008), resulta numa alíquota final de 2,88%. De acordo com a Lei 7.698, a aplicação dessa alíquota incide sobre o valor total da NFS:

> Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

Dessa forma, conclui-se que a CSSL será calculada, para a situação definida neste trabalho, a partir da seguinte fórmula:

Valor da CSSL = 2,88% x Valor da NFS

Haverá retenção de 4,65% (3% COFINS + 1% CSSL + 0,65% PIS) nos casos em que o valor da NFS for superior a R$ 5.000 (cinco mil reais). (IN SRF 459, 2004, Art. 1º e 2º). Assim, haverá retenção de 1% da CSSL caso o valor da NFS seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

[7] Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em 12 mai. 2013.

2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

De acordo com a Lei 9.718[8] de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória 2.158-35[9], de 24 de agosto de 2001, são as seguintes as características da COFINS:

- A base de cálculo é o valor bruto da NFS:

> Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. (Vide art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) [...] Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Lei 9.718)

- A alíquota da COFINS é de 3%:

> Art. 8º Fica elevada para três por cento a alíquota da COFINS. (Lei 9.718)

Dessa forma, conclui-se que a COFINS será calculada, para a situação definida neste trabalho, a partir da seguinte fórmula:

Valor da COFINS = 3% x Valor da NFS

Da mesma forma que na CSSL, haverá retenção de 4,65% (3% COFINS + 1% CSSL + 0,65% PIS) nos casos em que o valor da NFS for superior a R$ 5.000 (cinco mil reais). (IN SRF 459, 2004, Art. 1º e 2º). Dessa forma, para valores de NFS acima de 5.000 a COFINS será retida integralmente.

[8] Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

[9] Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/mp2158-35.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

2.5 Programa de Interação Social – PIS

De acordo com a Lei 9.718[10] de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória 2.158-35[11], de 24 de agosto de 2001, são as seguintes as características do PIS:

- A base de cálculo é o valor bruto da NFS:

> Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. (Vide art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) [...] Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Lei 9.718)

- A alíquota é de 0,65%:

> Art. 1º A alíquota da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica reduzida para sessenta e cinco centésimos por cento em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999. (Medida Provisória 2.158-35)

Dessa forma, conclui-se que o PIS será calculado, para a situação definida neste trabalho, a partir da seguinte fórmula:

Valor do PIS = 0,65% x Valor da NFS

Da mesma forma que na CSSL e COFINS, haverá retenção de 4,65% (3% COFINS + 1% CSSL + 0,65% PIS) nos casos em que o valor da NFS for superior a R$ 5.000 (cinco mil reais) (IN SRF 459, 2004, Art. 1º e 2º). Analogamente à COFINS, para valores de NFS acima de 5.000 o PIS será retido integralmente.

[10] Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

[11] Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/mp2158-35.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

3 PROTÓTIPO E TESTES

O desenvolvimento do protótipo tem como base as informações identificadas no Capítulo anterior. A apresentação a seguir detalha cada passo de construção da planilha: cálculos individuais dos tributos, resultados integrados dos cálculos e simulação de testes de validação.

Para todos os cálculos foi criada uma coluna de verificação final, que calcula o percentual do valor retido, do valor a recolher e do valor total encontrado para o tributo em relação ao valor da NFS. Esse valor, se todas as fórmulas estiverem corretas, deve ser idêntico à alíquota do referido tributo para cada uma das situações.

Após a validação das verificações de cada cálculo dos tributos, foi desenvolvida a apresentação integrada dos cálculos para 4 situações simuladas: emissão de NFS com retenção de ISS e valor abaixo de R$ 5.000,00; sem retenção de ISS e com valor abaixo de R$ 5.000,00; com retenção de ISS e valor acima de R$ 5.000,00 e com retenção de ISS e valor acima de R$ 5.000,00.

Os dados básicos para o cálculo do protótipo são apenas três: o valor bruto da NFS, a informação se o destinatário faz ou não a retenção do ISS, e a alíquota de IRPJ da empresa emissora da NFS. As duas primeiras informações são usadas apenas no cálculo do ISS; para o cálculo do IRPJ, são usados o valor da NFS e a alíquota de IRPJ da empresa emissora; para os outros tributos, apenas o valor da NFS é usado.

Os parâmetros usados nos cálculos da planilha referem-se aos valores e percentuais de retenção para CSSL, PIS e COFINS – atualmente retidos quando o valor de prestação do serviço no mês for superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

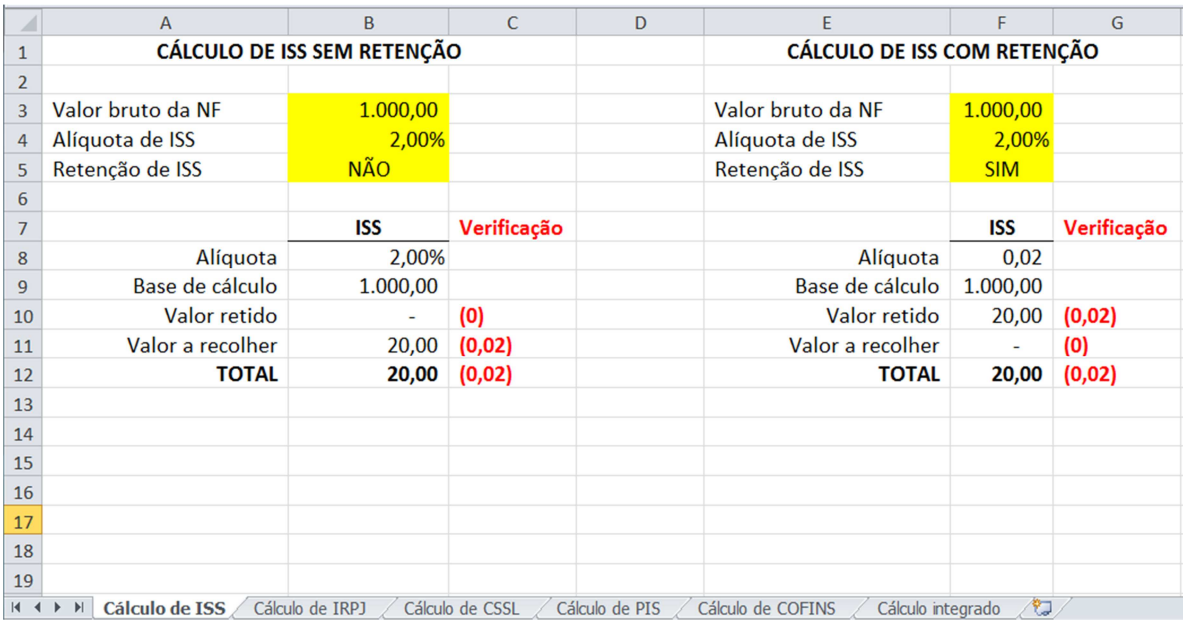
3.1 Cálculo do ISS

Com base nas duas informações fornecidas – valor da NFS e se há ou não retenção do ISS, o cálculo do ISS é realizado da seguinte forma:

- Se houver retenção, o valor retido é igual a 2% x valor da NFS, e não existe valor a recolher;
- Se não houver retenção, o valor a recolher é igual a 2% x valor da NFS.

No exemplo a seguir, foram realizados os cálculos com e sem retenção de ISS para o valor de R$ 1.000,00 (mil reais):

FIGURA 1 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de ISS



	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO DE ISS SEM RETENÇÃO**				**CÁLCULO DE ISS COM RETENÇÃO**		
2							
3	Valor bruto da NF	1.000,00			Valor bruto da NF	1.000,00	
4	Alíquota de ISS	2,00%			Alíquota de ISS	2,00%	
5	Retenção de ISS	NÃO			Retenção de ISS	SIM	
6							
7		**ISS**	**Verificação**			**ISS**	**Verificação**
8	Alíquota	2,00%			Alíquota	0,02	
9	Base de cálculo	1.000,00			Base de cálculo	1.000,00	
10	Valor retido	-	**(0)**		Valor retido	20,00	**(0,02)**
11	Valor a recolher	20,00	**(0,02)**		Valor a recolher	-	**(0)**
12	**TOTAL**	**20,00**	**(0,02)**		**TOTAL**	**20,00**	**(0,02)**
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Fonte: desenvolvida pelo autor

A verificação para os 2 casos, calculada dividindo-se o total do tributo (20,00) pelo valor da NFS (1.000,00), demonstrou o mesmo resultado da alíquota do ISS, o que demonstra a exatidão da fórmula.

3.2 Cálculo do IRPJ

Para o cálculo do IRPJ foram utilizados o valor total da NFS e a alíquota de retenção de IRPJ da empresa emissora (considerado em todos os exemplos 2,4%):

- Se o valor da NFS for menor que R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), não há retenção, e o valor a recolher é igual a 2,4% x valor da NFS;
- Se o valor da NFS for maior que R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor retido é igual a 1,5% x valor da NFS e o valor a recolher é igual a 0,9% x valor da NFS.

No exemplo a seguir, foram realizados os cálculos com dois valores limítrofes que simulam a retenção ou não do IRPJ:

FIGURA 2 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de IRPJ

	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO DE IRPJ: VALOR ATÉ R$ 666,66**				**CÁLCULO DE IRPJ: VALOR ACIMA DE R$ 666,66**		
2							
3	Valor bruto da NF	666,66			Valor bruto da NF	666,67	
4	Alíquota de IRPJ	2,40%			Alíquota de IRPJ	2,40%	
5	Percentual de retenção	1,50%			Percentual de retenção	1,50%	
6	Valor mínimo de retenção	10,00			Valor mínimo de retenção	10,00	
7							
8		**IRPJ**	**Verificação**			**IRPJ**	**Verificação**
9	Alíquota	2,40%			Alíquota	2,40%	
10	Base de cálculo	666,66			Base de cálculo	666,67	
11	Valor retido	-	**(0)**		Valor retido	10,00	**(0,015)**
12	Valor a recolher	16,00	**(0,024)**		Valor a recolher	6,00	**(0,009)**
13	**TOTAL**	**16,00**	**(0,024)**		**TOTAL**	**16,00**	**(0,024)**
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Cálculo de ISS | **Cálculo de IRPJ** | Cálculo de CSSL | Cálculo de PIS | Cálculo de COFINS | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

A verificação para os 2 casos, calculada dividindo-se o total do tributo (16,00) pelo valor da NFS em cada caso, demonstrou o mesmo resultado da alíquota do IRPJ, e a correta distinção do valor retido, demonstrando a exatidão da fórmula.

3.3 Cálculo da CSSL

No cálculo da CSSL foram usados o valor total da NFS e o valor mínimo para retenção (R$ 5000,01):

- No primeiro caso, com o valor da NFS menor que R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), não há retenção, e o valor a recolher é igual a 2,88% x valor da NFS;
- Para o valor da NFS de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor retido é igual a 1,0% x valor da NFS e o valor a recolher é igual a 1,88% x valor da NFS.

No exemplo a seguir, foram realizados os cálculos com dois valores: um inferior e outro superior ao limite de retenção:

FIGURA 3 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de CSSL

	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO DE CSSL: VALOR ATÉ R$ 5.000,00**				**CÁLCULO DE CSSL: VALOR ACIMA DE R$ 5.000,00**		
2							
3	Valor bruto da NF	1.000,00			Valor bruto da NF	10.000,00	
4	Alíquota de CSSL	2,88%			Alíquota de CSSL	2,88%	
5	Valor mínimo para retenção	5.000,01			Valor mínimo para retenção	5.000,01	
6	Percentual de retenção	1,00%			Percentual de retenção	1,00%	
7							
8		**CSSL**	**Verificação**			**CSSL**	**Verificação**
9	Alíquota	2,88%			Alíquota	2,88%	
10	Base de cálculo	1.000,00			Base de cálculo	10.000,00	
11	Valor retido	-	**(0)**		Valor retido	100,00	**(0,01)**
12	Valor a recolher	28,80	**(0,0288)**		Valor a recolher	188,00	**(0,0188)**
13	**TOTAL**	**28,80**	**(0,0288)**		**TOTAL**	**288,00**	**(0,0288)**
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | **Cálculo de CSSL** | Cálculo de PIS | Cálculo de COFINS | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

A verificação para os 2 casos, calculada dividindo-se o total do tributo pelo valor da NFS em cada caso, demonstrou o mesmo resultado da alíquota da CSSL, e a correta distinção do valor retido, demonstrando a exatidão da fórmula.

3.4 Cálculo do PIS

O PIS é calculado de forma similar à CSSL, e são usados o valor total da NFS e o valor mínimo para retenção (R$ 5000,01):

- No primeiro caso, com o valor da NFS menor que R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), não há retenção, e o valor a recolher é igual a 0,65% x valor da NFS;
- Para o valor da NFS de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor retido é igual a 0,65% x valor da NFS e não há valor a recolher.

No exemplo a seguir, foram realizados os cálculos com dois valores: um inferior e outro superior ao limite de retenção:

FIGURA 4 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de PIS

	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO DE PIS: VALOR ATÉ R$ 5.000,00**				**CÁLCULO DE PIS: VALOR ACIMA DE R$ 5.000,00**		
2							
3	Valor bruto da NF	1.000,00			Valor bruto da NF	10.000,00	
4	Alíquota de PIS	0,65%			Alíquota de PIS	0,65%	
5	Valor mínimo para retenção	5.000,01			Valor mínimo para retenção	5.000,01	
6	Percentual de retenção	0,65%			Percentual de retenção	0,65%	
7							
8		**PIS**	**Verificação**			**PIS**	**Verificação**
9	Alíquota	0,65%			Alíquota	0,65%	
10	Base de cálculo	1.000,00			Base de cálculo	10.000,00	
11	Valor retido	-	**(0)**		Valor retido	65,00	**(0,0065)**
12	Valor a recolher	6,50	**(0,0065)**		Valor a recolher	-	**(0)**
13	**TOTAL**	**6,50**	**(0,0065)**		**TOTAL**	**65,00**	**(0,0065)**
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | Cálculo de CSSL | **Cálculo de PIS** | Cálculo de COFINS | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

Dividindo-se o total do tributo pelo valor da NFS em cada caso, foi encontrado o mesmo percentual (valores de verificação destacados em vermelho) da alíquota do PIS, demonstrando a exatidão da fórmula.

3.5 Cálculo da COFINS

A COFINS é calculada a partir da informação do valor total da NFS e o valor mínimo para retenção (R$ 5000,01):

- No primeiro caso, com o valor da NFS menor que R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), não há retenção, e o valor a recolher é igual a 3,0% x valor da NFS;
- Para o valor da NFS de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor retido é igual a 3,0% x valor da NFS e não há valor a recolher.

No exemplo a seguir, foram realizados os cálculos com dois valores: um inferior e outro superior ao limite de retenção:

FIGURA 5 – Dados básicos de emissão da Nota Fiscal: cálculo de COFINS

	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO DE COFINS: VALOR ATÉ R$ 5.000,00**				**CÁLCULO DE COFINS: VALOR ACIMA DE R$ 5.000,00**		
2							
3	Valor bruto da NF	1.000,00			Valor bruto da NF	10.000,00	
4	Alíquota de PIS	3,00%			Alíquota de PIS	3,00%	
5	Valor mínimo para retenção	5.000,01			Valor mínimo para retenção	5.000,01	
6	Percentual de retenção	3,00%			Percentual de retenção	3,00%	
7							
8		**COFINS**	**Verificação**			**COFINS**	**Verificação**
9	Alíquota	3,00%			Alíquota	3,00%	
10	Base de cálculo	1.000,00			Base de cálculo	10.000,00	
11	Valor retido	-	**(0)**		Valor retido	300,00	**(0,03)**
12	Valor a recolher	30,00	**(0,03)**		Valor a recolher	-	**(0)**
13	**TOTAL**	**30,00**	**(0,03)**		**TOTAL**	**300,00**	**(0,03)**
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | Cálculo de CSSL | Cálculo de PIS | **Cálculo de COFINS** | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

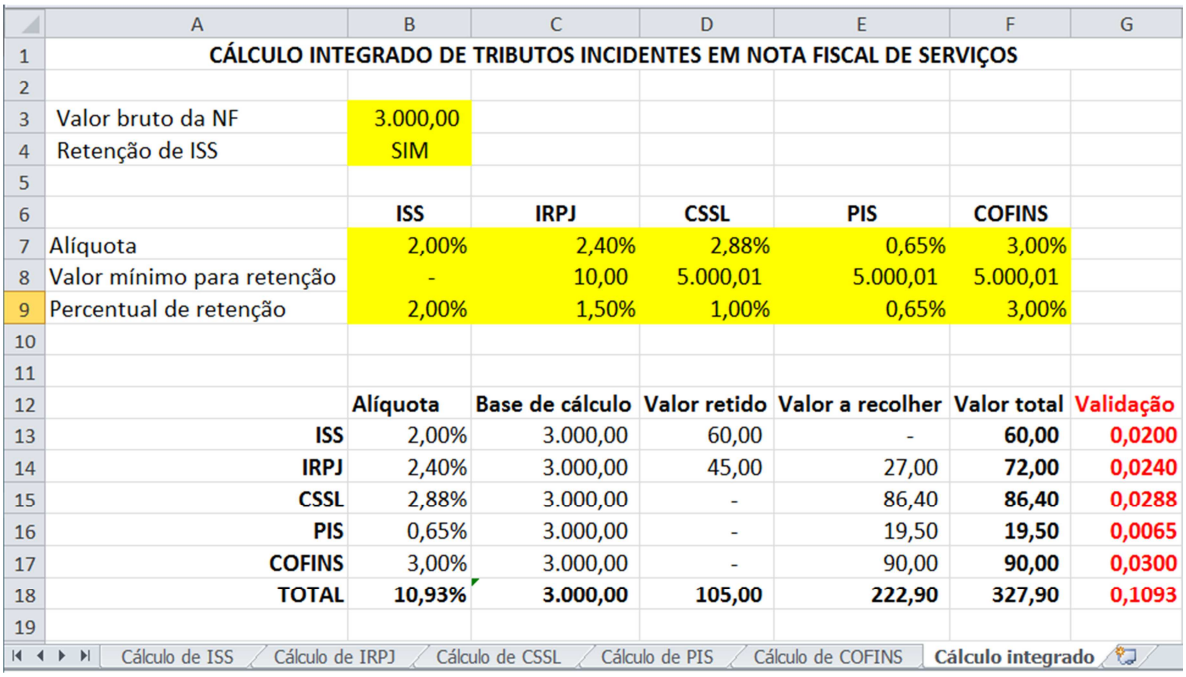
A verificação para os 2 casos, calculada dividindo-se o total do tributo pelo valor da NFS em cada caso, demonstrou o mesmo resultado da alíquota da COFINS, e a correta distinção do valor retido, demonstrando a exatidão da fórmula.

3.6 Simulações integradas

Para as quatro situações detalhadas a seguir é apresentada uma visão integrada dos cálculos em uma planilha que apresenta todas as informações e parâmetros envolvidos nos cálculos:

A primeira situação envolve a retenção de ISS para um valor inferior a 5.000,00:

FIGURA 6 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: retenção de ISS e valor inferior a 5.000



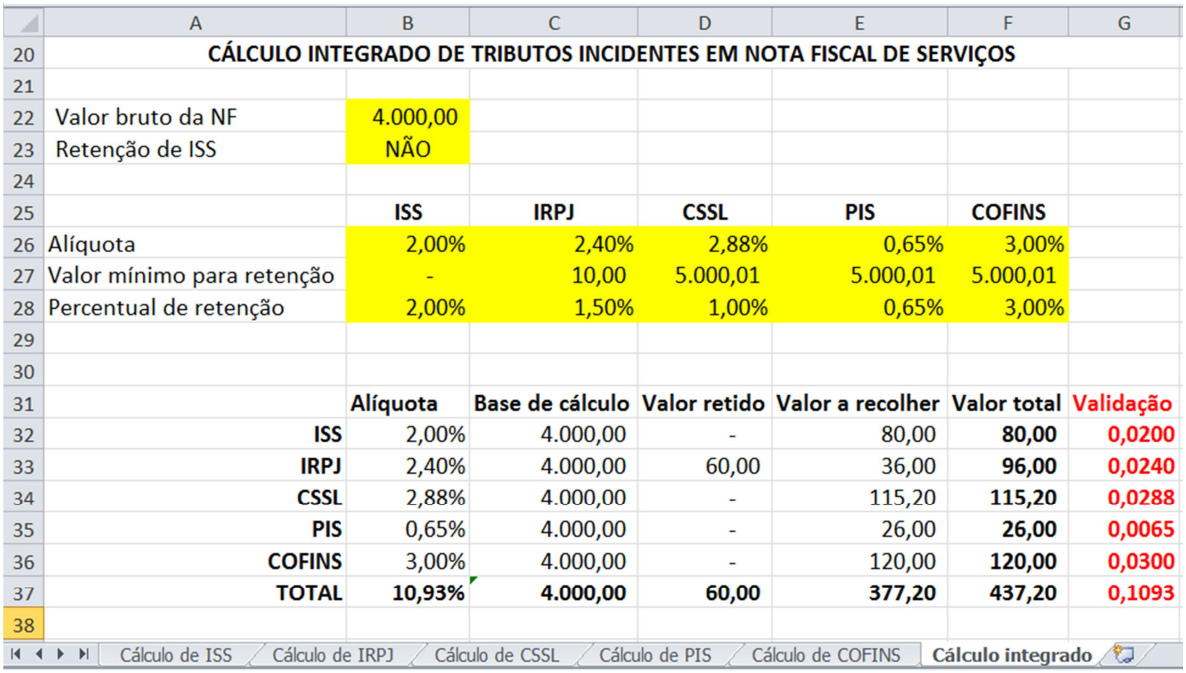
	A	B	C	D	E	F	G
1	**CÁLCULO INTEGRADO DE TRIBUTOS INCIDENTES EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**						
2							
3	Valor bruto da NF	3.000,00					
4	Retenção de ISS	SIM					
5							
6		**ISS**	**IRPJ**	**CSSL**	**PIS**	**COFINS**	
7	Alíquota	2,00%	2,40%	2,88%	0,65%	3,00%	
8	Valor mínimo para retenção	-	10,00	5.000,01	5.000,01	5.000,01	
9	Percentual de retenção	2,00%	1,50%	1,00%	0,65%	3,00%	
10							
11							
12		**Alíquota**	**Base de cálculo**	**Valor retido**	**Valor a recolher**	**Valor total**	**Validação**
13	**ISS**	2,00%	3.000,00	60,00	-	**60,00**	**0,0200**
14	**IRPJ**	2,40%	3.000,00	45,00	27,00	**72,00**	**0,0240**
15	**CSSL**	2,88%	3.000,00	-	86,40	**86,40**	**0,0288**
16	**PIS**	0,65%	3.000,00	-	19,50	**19,50**	**0,0065**
17	**COFINS**	3,00%	3.000,00	-	90,00	**90,00**	**0,0300**
18	**TOTAL**	**10,93%**	**3.000,00**	**105,00**	**222,90**	**327,90**	**0,1093**
19							

Fonte: desenvolvida pelo autor

Todos os valores de verificação foram validados, totalizando 10,93% de tributos (2% ISS + 2,4% IRPJ + 2,88% CSSL + 3% COFINS + 0,65% PIS).

A segunda situação envolve um valor inferior a 5.000,00, porém sem a retenção de ISS:

FIGURA 7 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor inferior a 5.000 sem retenção de ISS



	A	B	C	D	E	F	G
20	CÁLCULO INTEGRADO DE TRIBUTOS INCIDENTES EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS						
21							
22	Valor bruto da NF	4.000,00					
23	Retenção de ISS	NÃO					
24							
25		ISS	IRPJ	CSSL	PIS	COFINS	
26	Alíquota	2,00%	2,40%	2,88%	0,65%	3,00%	
27	Valor mínimo para retenção	-	10,00	5.000,01	5.000,01	5.000,01	
28	Percentual de retenção	2,00%	1,50%	1,00%	0,65%	3,00%	
29							
30							
31		Alíquota	Base de cálculo	Valor retido	Valor a recolher	Valor total	Validação
32	ISS	2,00%	4.000,00	-	80,00	80,00	0,0200
33	IRPJ	2,40%	4.000,00	60,00	36,00	96,00	0,0240
34	CSSL	2,88%	4.000,00	-	115,20	115,20	0,0288
35	PIS	0,65%	4.000,00	-	26,00	26,00	0,0065
36	COFINS	3,00%	4.000,00	-	120,00	120,00	0,0300
37	TOTAL	10,93%	4.000,00	60,00	377,20	437,20	0,1093
38							

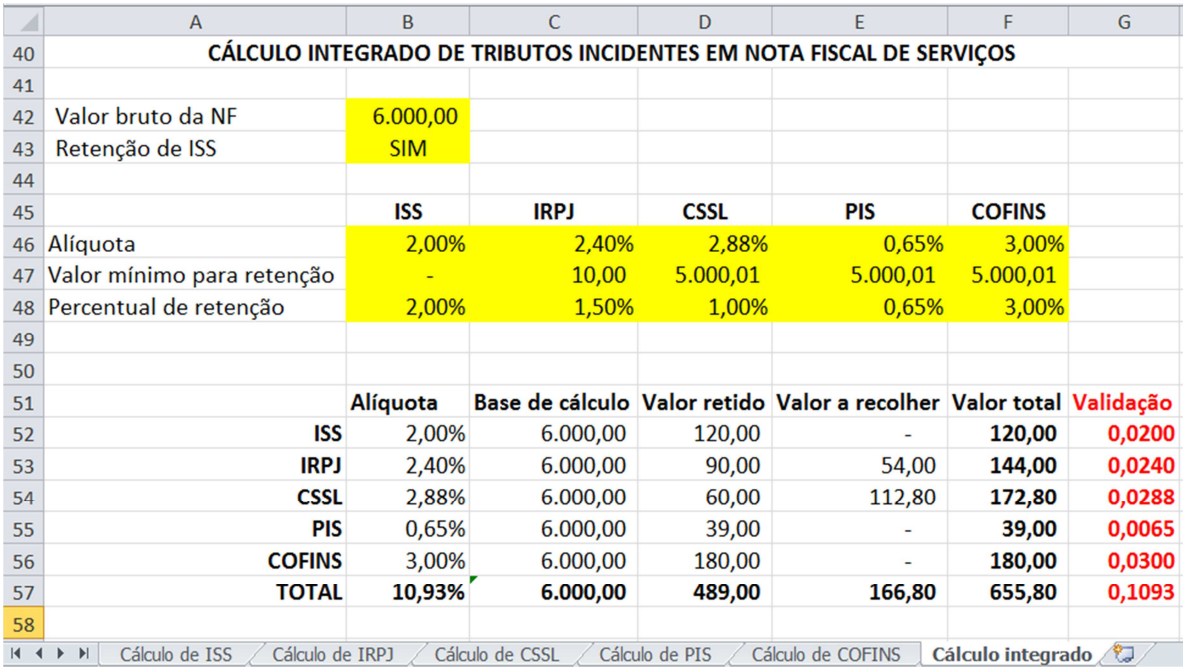
Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | Cálculo de CSSL | Cálculo de PIS | Cálculo de COFINS | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

Novamente, todos os valores de verificação foram validados, totalizando 10,93% de tributos.

Na terceira situação foi analisado um valor superior a 5.000,00 com retenção de ISS:

FIGURA 8 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor superior a 5.000 com retenção de ISS



	A	B	C	D	E	F	G
40	CÁLCULO INTEGRADO DE TRIBUTOS INCIDENTES EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS						
41							
42	Valor bruto da NF	6.000,00					
43	Retenção de ISS	SIM					
44							
45		ISS	IRPJ	CSSL	PIS	COFINS	
46	Alíquota	2,00%	2,40%	2,88%	0,65%	3,00%	
47	Valor mínimo para retenção	-	10,00	5.000,01	5.000,01	5.000,01	
48	Percentual de retenção	2,00%	1,50%	1,00%	0,65%	3,00%	
49							
50							
51		Alíquota	Base de cálculo	Valor retido	Valor a recolher	Valor total	Validação
52	ISS	2,00%	6.000,00	120,00	-	120,00	0,0200
53	IRPJ	2,40%	6.000,00	90,00	54,00	144,00	0,0240
54	CSSL	2,88%	6.000,00	60,00	112,80	172,80	0,0288
55	PIS	0,65%	6.000,00	39,00	-	39,00	0,0065
56	COFINS	3,00%	6.000,00	180,00	-	180,00	0,0300
57	TOTAL	10,93%	6.000,00	489,00	166,80	655,80	0,1093
58							

Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | Cálculo de CSSL | Cálculo de PIS | Cálculo de COFINS | Cálculo integrado

Fonte: desenvolvida pelo autor

O total de validação dos tributos mais uma vez apresentou o total de 10,93%.

A última situação tratou de um valor superior a 5.000,00 sem a retenção de ISS:

FIGURA 9 – Cálculo integrado dos tributos de NFS: valor superior a 5.000 sem retenção de ISS

	A	B	C	D	E	F	G
60	**CÁLCULO INTEGRADO DE TRIBUTOS INCIDENTES EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**						
61							
62	Valor bruto da NF	10.000,00					
63	Retenção de ISS	NÃO					
64							
65		**ISS**	**IRPJ**	**CSSL**	**PIS**	**COFINS**	
66	Alíquota	2,00%	2,40%	2,88%	0,65%	3,00%	
67	Valor mínimo para retenção	-	10,00	5.000,01	5.000,01	5.000,01	
68	Percentual de retenção	2,00%	1,50%	1,00%	0,65%	3,00%	
69							
70							
71		**Alíquota**	**Base de cálculo**	**Valor retido**	**Valor a recolher**	**Valor total**	**Validação**
72	**ISS**	2,00%	10.000,00	-	200,00	**200,00**	**0,0200**
73	**IRPJ**	2,40%	10.000,00	150,00	90,00	**240,00**	**0,0240**
74	**CSSL**	2,88%	10.000,00	100,00	188,00	**288,00**	**0,0288**
75	**PIS**	0,65%	10.000,00	65,00	-	**65,00**	**0,0065**
76	**COFINS**	3,00%	10.000,00	300,00	-	**300,00**	**0,0300**
77	**TOTAL**	**10,93%**	**10.000,00**	**615,00**	**478,00**	**1.093,00**	**0,1093**
78							

Cálculo de ISS | Cálculo de IRPJ | Cálculo de CSSL | Cálculo de PIS | Cálculo de COFINS | **Cálculo integrado**

Fonte: desenvolvida pelo autor

O total de validação dos tributos mais uma vez apresentou o total de 10,93%.

4 CONCLUSÕES

Todas as fórmulas das planilhas usadas apresentaram resultados satisfatórios, verificados a partir da aplicação de uma fórmula específica para esse fim.

As situações avaliadas cobrem a maior parte das situações de emissão de NFS de empresas que se enquadram no perfil definido – prestadora de serviços de ensino e treinamento, sem empregados e de lucro presumido em Belo Horizonte – e o protótipo desenvolvido pode facilitar o cálculo dos tributos para o posterior preenchimento do BHISS Digital, sistema da Prefeitura de Belo Horizonte.

A planilha também pode ser usada para esclarecer aos empresários os valores dos tributos envolvidos na emissão de uma NFS. Sugere-se o uso da planilha para fins didáticos, e eventuais adaptações para tratar de outras prefeituras ou atividades.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Decreto 11.467 de 08 de outubro de 2003. Disponível em <http://www.fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/findkey.asp?key=D11467>. Acesso em 09 mai. 2013.

BELO HORIZONTE. Lei nº 8725 de 30 de dezembro de 2003. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/236580/lei-8725-03-belo-horizonte-mg>. Acesso em 09 mai. 2013.

BRASIL. Decreto n º 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>. Acesso em 12 mai. 2013.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2004/in4592004.htm>. Acesso em 12 mai. 2013.

BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009. Disponível em http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MF-RFB/2009/971/TITULO_II.htm#TIT_II_CAP_III. Acesso em 09 mai. 2013.

BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp116.htm#art10 >. Acesso em 09 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em 12 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em 13 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm#art17>. Acesso em 12 mai. 2013.

BRASIL. Lei do Ajuste Tributário nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm>. Acesso em 12 mai. 2013.

BRASIL. Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv612.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/mp2158-35.htm>. Acesso em 11 mai. 2013.

INED. Instituto Nacional de Educação a Distância. Contabilidade – Módulo III. São Paulo: INED, 2009. 152p. Apostila.